



Processo: 0420/2022 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 186

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2023.01-009

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Telefonica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, em SÃO PAULO, SP, neste ato representada por Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, portador do RG 093323681/DETRANRJ e do CPF 023.975.597-90.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0420/2022 - Pregão eletrônico, 186 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo pós-pago, com fornecimento de aparelhos Smartphones sob a forma de comodato e serviços de acesso móvel à Internet, com fornecimento de chip em regime de comodato, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.



**2.2.1** - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**2.5.2** - Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados em suas embalagens originais e com o número do registro pela ANATEL, tudo de acordo com a legislação em vigor.

**2.5.3** - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online via WEB que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas telefônicas móveis. O acesso online deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal, sem ônus para a Administração.

**2.5.4** - As linhas telefônicas fornecidas deverão ser isentas de taxa de ativação, e chips SIMCard compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem ônus para o CONTRATANTE.

**2.5.5** - A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços relacionados a seguir:

**2.5.6.1** - Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel;

**2.5.6.2** - Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para roaming nacional, em caso de tarifação adicional deslocamento;

**2.5.6.3** - Bloqueio de linha telefônica móvel para recebimento de chamadas a cobrar;

**2.5.6.4** - Habilitação;

**2.5.6.5** - Troca de número;

**2.5.6.6** - Reativação de número de linha telefônica móvel;

**2.5.6.7** - Fazer a substituição de aparelhos cedidos e que não sejam novos ou que apresentem quaisquer defeitos no funcionamento, desde que não seja por mal-uso pelo usuário, mediante justificada requisição, sem qualquer custo adicional.

**2.5.6.8** - Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

**2.5.7** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, COM ÔNUS para o CONTRATANTE, em conformidade com art. 35, §1º, da Resolução nº477/2007, da ANATEL, os seguintes serviços:



- 2.5.7.1 - Identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta, conforme dispuser as requisições/ordens de serviços emitidas pela fiscalização do contrato.
- 2.5.7.2 - A substituição de aparelho cedido, conforme requisição, seja por desleixo e/ou mal-uso pelo usuário ou ainda quando for roubado ou furtado, independentemente de procedimento administrativo, sendo estes custos financeiros em conformidade com as tabelas e normas da ANATEL.
- 2.5.8 - A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração das linhas telefônicas em uso atualmente, a não ser se for de interesse do CONTRATANTE a mudança dos números.
- 2.5.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um representante para atender às demandas de manutenção ou quaisquer dúvidas e informações por parte do CONTRATANTE, definindo nome, telefone, e-mail e endereço, para contato através dos meios de comunicação disponíveis, de forma rápida e direta;
- 2.5.10 - As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.
- 2.5.11 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 2.5.12 - Após a conclusão da conferência e estando em conformidade com a proposta vencedora e tudo estiver 100% (cem por cento) atendido, o Secretário de Planejamento comunicará ao fiscal do Contrato que emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de forma que a despesa possa ser quitada.
- 2.5.13 - Apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura do serviço prestado, devendo ser em arquivo eletrônico ao e-mail da Diretoria de Administração e/ou disponibilização da conta detalhada para download em site de administração com acesso restrito ao Diretor de Administração, conforme Resolução da ANATEL nº 477/2007.
- 2.5.14 - Os cartões SIM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ofertada e neste instrumento, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e mais 10 (dez) dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, às custas da CONTRATADA, conforme Resolução nº 632 de 2014 da ANATEL.
- 2.5.15 - O tráfego de dados terá velocidade nominal mínima para download de acordo com a Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011, da ANATEL.
- 2.5.16 - Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo I da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 2.5.17 - Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com os representantes da CONTRATADA, que poderão ser online, para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do objeto.
- 2.5.18 - A CONTRATADA deve garantir de sigilo e inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 2.5.19 - Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade dos serviços contratados e nas mesmas condições contratuais.
- 2.5.20 - O servidor municipal Sr. EMÍDIO FRANCISCO FERREIRA, Supervisor de Setor, portador do CPF 584.989.156-00 será responsável para fiscalizar a execução do Contrato Administrativo e terá a obrigação para conferir na forma PROVISÓRIA a prestação dos serviços prestados e para encaminhar para a documentação para a emissão do Recebimento Definitivo, de modo que a despesa seja liquidada e paga como pactuada.
- 2.5.21 - O servidor municipal Sr. DANIEL DONATONUNES, portador do CPF 054.989.916-22- Secretário Municipal de Planejamento é responsável para acatar o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela prestação dos serviços e para determinar para que o pagamento da despesa possa ser efetuado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 18/01/2023 a 18/01/2024

**3.1.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da convocação para iniciar a execução da prestação dos serviços.

**3.2** - O prazo da execução deste contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses com embasamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.1** - Havendo prorrogação ANUAL do contrato os preços serão reajustados conforme o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção.

**3.3** - Os valores dos serviços de telecomunicações, poderão ser majorados ou reduzidos com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações para os serviços contratados.

**3.3.1** - A majoração ou redução dos preços e tarifas dos serviços contratados será aplicada após análise e aprovação da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, pela fiscalização do contrato, conforme disposição na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 311.029,20 (Trezentos e Onze Mil, Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será quitado mensalmente, em conformidade com a Resolução nº 632/2004 da ANATEL, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas, após a emissão do Recebimento Definitivo.

**4.4** - Havendo a execução dos serviços mencionados nos subitens 2.5.7.1 e 2.5.7.2 deste contrato, os custos financeiros deverão ser especificados nas notas fiscais/faturas, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, e serão conferidos pela fiscalização do contrato para fins da emissão do recebimento definitivo.  
ALTERAR

**4.4.1** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de



serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.03.00.04.122.001.00173.3.90.39.2.03.00.04.122.001.0017

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da



execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

**8.1.3** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.4** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.5** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a aleatoriedade econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.1.6** - Em se tratando de serviço específico de telefonia, os valores serão EXCEPCIONALMENTE reajustados conforme as tabelas e normas da ANATEL, respeitando sempre as condições da proposta ofertada na licitação e requerimento da CONTRATADA com a identificação da alteração do custo financeiro por item, para facilitar a fiscalização do contrato.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.



**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 18 de janeiro de 2023



---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

---

CONTRATADA

Telefonica Brasil S.A.  
Maraureth da Rocha Passos Medina Rangel

Visto: \_\_\_\_\_

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_